

15 do mesmo mes.
§ 2º - O prazo para reclamações será até o dia 31 do mesmo mes acima referido e findo esse prazo a pessoa a quem foi expedido aviso sera considerada negociante ambulante e nesse caso sujeito ao imposto previsto no art 14º da Lei nº 192 de 20 de Outubro de 1928.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario a fazer publicar e registrar
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cidade em 10 de janeiro de 1929.

Raymundo Norato Leite, Prefeito Municipal
Jose Bruno de Camargo Secretario int.
Publicada e registrada na mesma data
supra de acordo com o original que
heim e fielmente aqui transcrevi.
Jose Bruno de Camargo Secretario int.

Lei nº 194 de 16 de Fevereiro de 1929.

Que auctora o Poder Exe-
cutivo a dispendes até
a quantia de 1.000\$000 an-
nualmente a lingo de tiro.

Raymundo Norato Leite, Prefeito Mu-
nicipal de Cidade. E. de S. Paulo etc.

Faco saber que a Camara Munici-
pal em sessão extraordinaria de 16 de
Fevereiro decretou e em promulgo a seguin-
te Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo auctorizado a
dispendes até a quantia de 1.000\$000

anualmente para manutenção da linha de tiro desta cidade.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça publicar e registrar.
Secretário da Prefeitura Municipal de Piedade
em 16 de Fevereiro de 1929.

Raymundo Naves Lili

Jose Bueno de Camargo Secretário interno
Publicado e registrado na mesma data su-
pra de acordo com o original que bem
e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo Secretário interno

Lei nº. 195 de 9 de Março de 1929.

Que cria licença es-
pecial para cafés, e
o respectivo imposto a

Alfredo Ferreira de Campos, Vice-Prefeito
Municipal de Piedade em exercício. Estado
de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipi-
pal em sessão ordinária de 9 de Março
decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica creada licença especial para
os estabelecimentos que quizerem explo-
rar, nesta cidade, a venda de café em
chicara. Taes estabelecimentos poderão
vender, além de café, doces, pastéis, bolos
queijos e empadas.

§ Unico- Com essa licença os estabelecimentos re-
feridos no presente artº gozarão dos mesmos
privilegios concedidos aos bares, quanto
a hora de fechamento.